

## RESOLUÇÃO CREFISBA Nº 020, de 19 de agosto de 2026.

Dispõe sobre as soluções alternativas de abastecimento de água, individuais e coletivas, nos municípios regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL), por meio da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA).

**A CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – CREFISBA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 32, I, V, e VI, "a", "2" e "n" do Estatuto Social do CISAM-SUL, **CONSIDERANDO** a possibilidade de utilização de solução individual e alternativa de saneamento como serviço público, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, segundo o qual constituem serviço público de saneamento básico as soluções individuais quando se atribua ao poder público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina, **CONSIDERANDO** a titularidade dos municípios para os serviços de abastecimento de água, a quem compete decidir sobre a respectiva forma de prestação, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, XIV da Norma de Referência nº 8/2024, da ANA, segundo o qual as soluções alternativas são métodos de abastecimento de água, individuais ou coletivos, considerados adequados, conforme regulamento da entidade reguladora infranacional em locais sem disponibilidade de rede pública, **CONSIDERANDO** que é facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o art. 11-B, §4º da Lei nº 11.445, de 2007, **CONSIDERANDO** que é objetivo da regulação estabelecer



padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a gestão e a fiscalização das soluções alternativas de abastecimento de água operadas pelos titulares e prestadores nos municípios regulados pela CREFISBA, com base nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB),

## **RESOLVE:**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

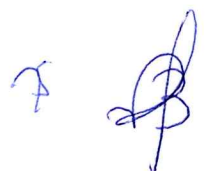
Art. 1º Fica aprovada esta Resolução, a qual estabelece condições para a prestação de serviços de abastecimento de água por meio de soluções alternativas, sejam individuais ou coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento básico de responsabilidade privada.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

Art. 2º Esta Resolução estabelece condições e regramento para a gestão e prestação de serviços de abastecimento de água por meio de soluções alternativas, sejam individuais ou coletivas, nos municípios regulados pela CREFISBA.

§1º As soluções alternativas implantadas nas situações dispostas nos arts. 6º e 7º desta Resolução configuram serviço público, exceto quando houver previsão em contrário em contrato de prestação do serviço, regulamento de prestação direta ou ato do titular.



§2º Nos casos não abrangidos pelo §1º, as soluções alternativas configuram ação de saneamento básico de responsabilidade privada.

§3º Não faz parte do objeto desta Resolução a regulação de aspectos ambientais, urbanísticos, de uso e ocupação do solo, de gestão de recursos hídricos e de vigilância sanitária referente às soluções alternativas de abastecimento de água ou às ações de saneamento básico de responsabilidade privada.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Ficam adotadas as seguintes definições para os fins desta Resolução:

I – ação de saneamento básico de responsabilidade privada: ação executada por meio de soluções alternativas em que o usuário não dependa de prestador de serviços públicos de abastecimento de água;

II – área de abrangência: área geográfica definida no contrato de prestação do serviço, ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador se obriga a prestar os serviços de abastecimento de água;

III – áreas elegíveis para prestação de serviços por meio de soluções alternativas: áreas que atendem ao disposto no art. 7º, nas quais é permitida ou exigida a implantação de soluções alternativas;

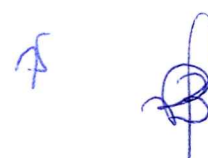
IV – cadeia de valor de solução alternativa de abastecimento de água: conjunto de atividades que garantem a prestação do serviço de abastecimento de água por meio de soluções alternativas adequadas, abrangendo captação, adução, armazenamento, tratamento e distribuição;

V – domicílios: unidades particulares permanentes onde as pessoas naturais estabelecem suas residências com ânimo definitivo ou exercem suas atividades profissionais ou as pessoas jurídicas promovem o funcionamento de suas atividades;

74



- VI – economias: unidades usuárias dos serviços (casas, apartamentos, comércios, indústrias, órgãos públicos e congêneres), objeto de ocupação independente, atendidas por ligação individual ou compartilhada;
- VII – família de baixa renda: economia ou unidade usuária que se enquadre nos critérios legais de tarifa social vigentes;
- VIII – preço público: valor cobrado por serviços auxiliares ou complementares solicitados esporadicamente;
- IX – prestador de serviço: pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água nos municípios regulados pela CREFISBA;
- X – solução alternativa: conjunto de infraestruturas, materiais, equipamentos e serviços destinado ao abastecimento de água em situações nas quais as soluções convencionais coletivas não são tecnicamente ou economicamente viáveis;
- XI – solução alternativa adequada: solução alternativa que atenda aos critérios definidos nos arts. 4º e 5º desta Resolução;
- XII – solução alternativa coletiva: solução alternativa que atenda a dois ou mais domicílios ou economias;
- XIII – solução alternativa individual: solução alternativa que atenda a um único domicílio ou economia;
- XIV – tarifa: valor de natureza não tributária cobrado dos usuários em contrapartida à prestação dos serviços públicos;
- XV – tarifa fixa ou tarifa de disponibilidade de gestão: valor mensal cobrado de cada economia para cobertura dos custos fixos da infraestrutura e gestão da solução alternativa, devidamente homologada pela CREFISBA;
- XVI – titular: município regulado pela CREFISBA responsável pela organização, planejamento, prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- XVII – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água.



## **CAPÍTULO III**

### **DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS**

#### **Seção I**

#### **Dos Requisitos para Adequabilidade da Água**

Art. 4º Para que uma solução alternativa de abastecimento de água seja considerada adequada, ela deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser caracterizada por tecnologia adequada, projetada, construída, operada e mantida de acordo com Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), diretrizes do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) ou Resolução da CREFISBA;

II – ter o perímetro da instalação da unidade de captação protegido contra contaminações;

III – utilizar manancial capaz de prover água em quantidade e qualidade suficientes;

IV – promover tratamento capaz de tornar a água potável e assegurar teor mínimo de cloro residual livre;

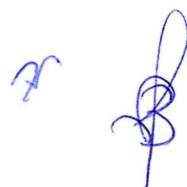
V – atender aos procedimentos de controle periódico da qualidade da água conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou norma que a substitua);

VI – fornecer água mediante ligação domiciliar;

VII – possuir outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitida pelo órgão ambiental e/ou hídrico competente do Estado de Santa Catarina.

§1º O controle de qualidade para soluções alternativas individuais deverá seguir as orientações da vigilância sanitária local.

§2º Desde que atendidos os requisitos do *caput*, são consideradas soluções alternativas adequadas de abastecimento de água:



I – captação em manancial superficial com tratamento (filtração lenta, múltiplas etapas ou convencional) e desinfecção;

II – captação em poço raso/cisterna com desinfecção;

III – captação em poço profundo com desinfecção;

IV – outras soluções técnicas homologadas pela CREFISBA em instrumentos normativos específicos.

§3º É obrigatória a instalação de medidor (micromedição) do volume de água consumido, ressalvados os casos de inviabilidade técnica comprovada.

## Seção II

### Disposições Gerais sobre Adequabilidade e Homologação

Art. 5º A consideração de uma solução alternativa como adequada não exime o usuário ou o prestador da responsabilidade de obter licenças e autorizações ambientais, urbanísticas e de recursos hídricos.

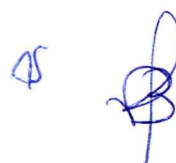
Parágrafo único. As soluções alternativas podem ser desqualificadas a qualquer tempo caso seja verificado o descumprimento de normas técnicas ou operação inadequada.

Art. 6º O prestador poderá, mediante estudo técnico, solicitar à CREFISBA o reconhecimento e a homologação de novas tecnologias de soluções alternativas de água.

## CAPÍTULO IV

### DOS REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO E ADOÇÃO DAS SOLUÇÕES

Art. 7º A implantação de sistemas e soluções individuais ou alternativas de abastecimento de água poderá ser adotada onde não houver condições técnicas



e/ou econômicas para a implantação de sistemas coletivos convencionais, inclusive em áreas rurais.

§1º As soluções alternativas podem ser adotadas:

I – de forma transitória/temporária: em locais onde não houver viabilidade técnica/econômica imediata para o sistema coletivo, vigendo até que a rede pública seja disponibilizada;

II – de forma permanente: em locais onde não houver viabilidade técnica e/ou financeira para a implantação de sistema coletivo convencional.

§2º A adoção do sistema individual ou alternativo de forma permanente dependerá de avaliação de viabilidade técnica/financeira e homologação pela CREFISBA.

§3º Para a adoção de caráter transitório, o município ou prestador deverá apresentar cronograma com prazos para a futura desativação do sistema individual e conexão da unidade ao sistema coletivo.

§4º Uma vez disponibilizada a rede pública coletiva e sendo viável a ligação:

I – o usuário é obrigado a conectar-se à rede pública e pagar as tarifas devidas;

II – a solução alternativa temporária deverá ser desativada conforme normas técnicas.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E OPERAÇÃO DAS SOLUÇÕES

#### Seção I

##### Da Regulamentação Local e Comunicação Social

Art. 8º O serviço de gestão e operação das soluções alternativas de abastecimento de água deverá ser disciplinado em regulamento do prestador ou do titular do serviço, após deliberação prévia da matéria pela CREFISBA.



Art. 9º Previamente ao início da prestação dos serviços por soluções alternativas, o titular ou prestador deverá realizar campanha de comunicação social e educação ambiental nas comunidades atendidas.

Parágrafo único. O prestador informará à CREFISBA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o cronograma de implementação das ações de comunicação, adesão, frequência de manutenção e forma de cobrança. Art. 10. O prestador deve realizar o levantamento, cadastro e notificação formal dos usuários potenciais na área de abrangência, informando prazos, valores, regras de adesão, canais de atendimento e necessidade de agendamento de vistoria preparatória.

## Seção II

### Das Vistorias Técnicas, Cadastro e Adesão

Art. 11. As vistorias técnicas serão agendadas com o usuário nos termos do regulamento do prestador.

§1º Caso o usuário não esteja presente no imóvel na data agendada, o prestador deixará comunicação para novo agendamento, sujeitando o usuário às penalidades previstas em regulamento caso persista a ausência ou o impedimento de acesso ao sistema.

§2º Na vistoria preparatória, o prestador emitirá parecer técnico atestando a adequabilidade da solução existente ou indicando as obras de adequação e/ou substituição necessárias.

Art. 12. As obras para adequação do sistema individual ou alternativo às normas técnicas serão de responsabilidade do usuário, devendo ser executadas conforme o manual de serviço do prestador.

7



Parágrafo único. O titular ou prestador poderá instituir programas de incentivo e apoio financeiro/técnico para a execução de obras de adequação, previamente homologados pela CREFISBA.

Art. 13. Após a vistoria e parecer, formalizar-se-á o contrato de adesão aos serviços públicos de soluções alternativas, assegurando ao usuário o direito à manutenção preventiva/corretiva e acompanhamento técnico.

### Seção III

#### Manuais, Planos Operacionais e Cadastro Integrado

Art. 14. O prestador submeterá à homologação da CREFISBA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Resolução:

- I – Manual de Operação e Serviço dos Sistemas de Soluções Alternativas;
- II – Plano de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva;
- III – Plano de Vistoria e Monitoramento por amostragem.

Art. 15. O prestador deverá estruturar e manter atualizado o Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento (CISAS), contendo dados georreferenciados, tipo de tecnologia, volume/vazão, número de pessoas atendidas, histórico de vistorias e análises de qualidade da água.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA COBRANÇA

Art. 16. A cobrança pela prestação do serviço de gestão e manutenção das soluções alternativas será realizada considerando a sustentabilidade econômico-



# CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas Orleans SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75  
Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [crefisba@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:crefisba@cisam-sul.sc.gov.br) Telefone: (48) 3466-4261

---

financeira, a modicidade tarifária e a qualidade dos serviços, podendo adotar na estrutura tarifária:

I – categorias de usuários e faixas de consumo/atendimento;

II – subsídio cruzado e Tarifa Social.

Parágrafo único. Todas as estruturas tarifárias e preços públicos associados deverão ser previamente homologados pela CREFISBA.

Art. 17. No caso de sistemas individuais ou alternativos que recebam atendimento para mais de uma unidade usuária (como em condomínios, loteamentos ou conjuntos habitacionais), o regulamento preverá que a cobrança do serviço será realizada por unidade autônoma e/ou economia.

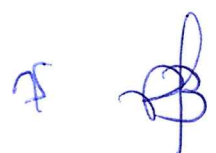
Art. 18. Poderá ser instituída a cobrança por tarifas fixas de disponibilidade do serviço de gestão do sistema individual/alternativo, desde que prevista em regulamento do serviço e homologada pela CREFISBA.

§1º O valor cobrado pela disponibilidade ou gestão do serviço deverá vir devidamente discriminado nas faturas de saneamento, em rubrica própria, permitindo fácil identificação pelo usuário.

§2º A cobrança de tarifas somente poderá ser iniciada após a efetiva disponibilização ou prestação do serviço.

§3º Os valores arrecadados com a prestação e gestão dos serviços de soluções alternativas deverão ser contabilizados em rubricas contábeis e contas específicas pelo prestador.

Art. 19. O prestador estabelecerá em regulamento as penalidades para os casos em que o usuário não realize o agendamento, recuse o acesso da equipe técnica ou deixe de realizar as adequações necessárias no sistema.



## CAPÍTULO VII

### DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

Art. 20. Compete à CREFISBA, no âmbito do acompanhamento desta Resolução:

- I – homologar os regulamentos de serviços, manuais operacionais e estruturas tarifárias dos prestadores;
- II – homologar novas tecnologias de soluções alternativas;
- III – fiscalizar a prestação dos serviços e a qualidade da água fornecida;
- IV – acompanhar os indicadores de desempenho definidos no Anexo Único desta Resolução;
- V – decidir sobre processos revisionais, reajustes e mediação de conflitos entre prestador, titular e usuários.

## CAPÍTULO VIII

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 21. Compete aos prestadores de serviços regulados pela CREFISBA:

- I – realizar vistorias, análises de potabilidade da água e manutenções nas soluções alternativas sob sua responsabilidade;
- II – fornecer relatórios do controle de qualidade da água e manter rigoroso controle operacional;
- III – manter cadastro atualizado (CISAS) e disponibilizar canais eletrônicos e presenciais de atendimento e agendamento para os usuários;
- IV – encaminhar à CREFISBA os relatórios operacionais e indicadores exigidos no art. 23 desta Resolução;
- V – disponibilizar e manter capacitada a equipe técnica e operacional.



## CAPÍTULO IX

### DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E DOS USUÁRIOS

Art. 22. São obrigações dos usuários e titulares:

I – dos titulares:

- a) prever a utilização de soluções alternativas nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB); e
- b) apoiar as campanhas de fiscalização e aplicação das normas regulatórias;

II – dos usuários:

- a) franquear o acesso das equipes técnicas credenciadas ao imóvel;
- b) realizar as obras de adequação do seu sistema individual conforme orientação técnica;
- c) efetuar os agendamentos de vistoria; e
- d) utilizar corretamente as instalações e pagar as tarifas/preços públicos devidos.

## CAPÍTULO X

### RELATÓRIOS, INDICADORES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O prestador de serviços deverá apresentar à CREFISBA, a cada 12 (doze) meses, relatórios operacionais consolidados, contendo as atividades mensais relativas a:

I – Relatório do Serviço de Vistoria e Controle de Qualidade da Água:

- a) data da realização;
- b) identificação dos imóveis atendidos (endereço e coordenadas geográficas);
- c) resultados dos exames físico-químicos e bacteriológicos de potabilidade;
- d) registro de irregularidades constatadas e providências adotadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do relatório anual, os dados sintéticos de vistoria deverão ser disponibilizados mensalmente à CREFISBA.

75



# CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas – Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br)

E-mail: [crefisba@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:crefisba@cisam-sul.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3466-4261

---

Art. 24. Para a medição e monitoramento do desempenho das soluções alternativas na área regulada, adota-se o conjunto de indicadores constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 25. As regras de reajuste e revisão das tarifas e preços dos serviços previstos nesta Resolução seguirão os critérios estabelecidos nas resoluções da CREFISBA.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FELIPE SOUZA FAGUNDES**  
Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

  
**PÂMELA MATTEI BRIGHENTE**  
Contadora – CISAM-SUL

## ANEXO ÚNICO - INDICADORES DE DESEMPENHO DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE ÁGUA

### 1. Percentual de Atendimento por Soluções Alternativas de Água (PASA) (%)

Mede a proporção da população atendida por soluções alternativas de água que configuram serviço público em relação à população total da área regulada.

$$\frac{\text{População atendida por soluções alternativas de água (Serviço Público)}}{\text{População total da área regulada}} \times 100\%$$

### 2. Percentual de Soluções Alternativas Adequadas de Água (PSAA) (%)

Mede o grau de conformidade das soluções alternativas de água vistoriadas e atestadas como adequadas frente às normas técnicas e de potabilidade.

$$\frac{\text{Quantidade de soluções alternativas de água adequadas}}{\text{Total de soluções alternativas de água cadastradas / vistoriadas}} \times 100\%$$

### 3. Percentual de Amostras de Água Conformes com a Potabilidade (PLDA) (%)

Mede a proporção de análises de qualidade da água em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

$$\frac{\text{Volume de análises de potabilidade conformes}}{\text{Volume total de análises de potabilidade realizadas}} \times 100\%$$

### 4. Percentual de Usuários Notificados que Aderiram ao Serviço Público (PASP) (%)

Mede o nível de adesão formal dos usuários potenciais notificados ao contrato de gestão de soluções alternativas de água.

$$\frac{\text{Nº de usuários notificados que assinaram o contrato de adesão}}{\text{Nº total de usuários potenciais notificados}} \times 100\%$$

4

